DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 040/2023
DE 24 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º incisos III da Lei Municipal n.º 942, de 24/11/2022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	427
Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	10-Departamento de Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 5025 2.569-Manutenção da chefia depto. de educação
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R$:-	**45.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão provenientes de superavit financeiro no montante de **R$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 24 de abril de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 041/2023
DE 02 DE MAIO DE 2023

"Regulamenta a Carta de Serviços Públicos ao Usuário no âmbito municipal e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIRA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a Lei Federal nº 13.460/2017 que dispõe sobre a proteção e direitos dos usuários de Serviços Públicos;

Considerando a Lei Municipal nº 761/2019 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, deverão elaborar, divulgar e manter atualizados a Carta de Serviços ao Usuário em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar quais são os serviços públicos prestados, requisitos e formas de acesso, previsão de prazo para prestação do serviço e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º - A Carta de Serviços ao Usuário tem função social e educativa, possibilitando que os usuários de serviços públicos tenham conhecimento de informações fundamentais e básicas sobre cada serviço oferecido, contendo no mínimo:

I - Descrição do serviço;

II - Requisitos, documentos, fontes, local, contatos e informações necessárias para acessar o serviço;

III - Principais etapas para processamento do serviço;

IV - Formas e prazos máximos para a prestação do serviço;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

V - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 4° - A Carta de Serviços ao Usuário também deve estabelecer compromissos e padrões de qualidade, contendo no mínimo:

I - Prioridades de atendimento;

II- Previsão de tempo de espera de atendimento;

III - Mecanismos de comunicação com o usuário;

IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações do Usuário;

V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 5° - Fica sob responsabilidade de cada Departamento:

I - Levantar as informações que devem compor a redação da sua respectiva Carta de Serviços;

II - Fomentar, monitorar, zelar e atualizar sempre que preciso as informações de sua respectiva Carta de Serviços.

Parágrafo único - Para padronização da linguagem e disponibilização em sítio ou portal eletrônico, os departamentos da Administração Pública Municipal devem encaminhar o conteúdo digital ao responsável pela Ouvidoria Municipal que posteriormente encaminhará ao setor de Imprensa para devida publicização.

Art. 6º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser objeto de permanente divulgação e estar acessível ao público nos sítios ou portais institucionais na internet que sejam mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A Carta de Serviços ao Usuário servirá de base para a Ouvidoria realizar a avaliação continuada dos serviços públicos.

Art. 8º - Caberá a Ouvidoria Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar providências para atos que estejam em desacordo com as disposições.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por dotações próprias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

Tuiuti, 02 de maio de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL